

CONTRATO N.º 020722/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município
de Garanhuns E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, com sede no SAUS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.664.996/0001-90**, com sede em **Rua Antônio Lacerda, nº 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE - CEP: 55294460**, neste ato representada por **Claudemira de**

SDS/PE doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, compreendendo DaaS - Data as a Service, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, caso o CONTRATANTE integre a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, ou pela Lei nº 13.303/2016, se o CONTRATANTE for empresa estatal, aplicando-se aos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo I - Modelo de Negócio DaaS - Data as a Service;

1.3.2. Anexo II - Termo de Confidencialidade;

1.3.3. Anexo III - Termo de Ciência e Responsabilidade;

1.3.4. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

1.4. Para além das normas previstas neste instrumento, disposições sobre o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item 1.3, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato.

1.6. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato



1.7. O Projeto Básico/Termo de Referência e outros eventuais documentos lavrados pelo CONTRATANTE deverão ser interpretados em harmonia com as cláusulas deste instrumento contratual e com o Anexo I.

1.8. As disposições do Projeto Básico/Termo de Referência e de outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE não têm o condão de invalidar, suspender, restringir ou ampliar o alcance das cláusulas deste instrumento contratual, nem tampouco podem alterar, ampliar ou limitar os efeitos das normas de caráter econômico neste contidas, tais como o preço do serviço e as regras de reajuste.

1.9. As especificações técnicas do serviço previstas no Anexo I, inclusive no tocante ao nível de serviço, prevalecem sobre os termos do Projeto Básico/Termo de Referência e de outros eventuais documentos lavrados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDICIONANTE PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato é condicionado à concessão de autorização pelo(s) Controlador(es) dos grupos de dados trafegados pela API à CONTRATANTE, permitindo o acesso aos dados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da última assinatura digital, prorrogável mediante termo aditivo nos termos da legislação vigente.

3.2. O presente contrato terá eficácia somente após a disponibilização à DATAPREV do extrato de publicação da contratação, sem prejuízo do cumprimento dos mandamentos previstos nos artigos 72, parágrafo único e 94, “caput”, da Lei nº 14.133/2021, caso o CONTRATANTE esteja sujeito a tal exigência legal.

3.2.1 Caso o extrato de publicação da contratação não seja disponibilizado em até 30 dias, o contrato será rescindido automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. Caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, cabe ao CONTRATANTE especificar o crédito pelo qual correrá a despesa relacionada à contratação, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

4.1.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, cujo contratante seja empresa estatal não dependente que não se valha de dotação prevista em orçamento público para custear as despesas contratuais, não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula quarta.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em norma orçamentária própria, na dotação abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo: Unidade Gestora: 9- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns Órgão Orçamentário: 30000- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



Município de Garanhuns - IPSG Unidade Orçamentária: 30001- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG Função: 09 - Previdência Social Subfunção: 122- Administração Geral Programa: 0901- Gestão Administrativa do RPPS Ação: 2.2350- Gestão Administrativa do RPPS Despesa: 552 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas Elemento de Despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 802- MSC- 1.802.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

4.3. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.4. As Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro poderão ser registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I.

5.2. A capacidade do ambiente contratada é a 3.000 requisições/mês, com valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados de R\$13.751,40, sendo o valor estimado mensal correspondente a R\$1.145,95, conforme a capacidade escolhida.

5.3. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na capacidade do ambiente do serviço, cuja alteração será formalizada através de termo aditivo ao presente Contrato.

5.4. Caso haja consumo de volume inferior ao contratado em um determinado mês, será faturado o valor normal do pacote contratado. Essa situação também ocorre mesmo que não haja requisições em um determinado mês.

5.5. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.3. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

a) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato;

6.1.4. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

6.1.5. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;



- 6.1.6. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 6.1.7. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 6.1.8. Informar taxas e alíquotas de tributos a serem descontados no pagamento;
- 6.1.9. Receber o objeto fornecido pela DATAPREV que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.10. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 6.1.11. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- 6.1.12. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.13. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- 6.1.14. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;
- 6.1.15. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

6.2. São obrigações conjuntas (CONTRATANTE e DATAPREV):

- 6.2.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- 6.2.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- 6.2.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- 6.2.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

6.3. A solução desenvolvida pela DATAPREV para prestação dos serviços objeto do presente Contrato e eventual utilização por seus clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

6.4. São obrigações da DATAPREV:

- 6.4.1. Caso a CONTRANTE integre a Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 6.4.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.4.3. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo I;
- 6.4.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados



ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

6.4.5. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

6.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

6.4.7. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

6.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.4.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.4.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.4.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.4.13. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.4.14. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis.

6.5. A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.

6.6. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo II) e os Termos de Ciência e Responsabilidade (Anexo III).

6.7. A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se efetivadas por meio das



ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV.

7.2. Eventuais alterações dos endereços informados pelas partes poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados e faturados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV:

9.1.1 BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;

9.1.2 RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;

9.1.3 SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO, PAGAMENTO e RECEBIMENTO

10.1. Da apuração e Recebimento dos Serviços

10.1.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 3º (terceiro) dia do mês anterior até o 2º (segundo) dia do mês em que será emitido o faturamento da prestação dos serviços.

10.1.2. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

10.1.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar cobrança ao CONTRATANTE.

10.1.4. Havendo apontamento de glosas, conforme Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

10.1.5. É obrigação do CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no Contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

10.2. Do Pagamento

10.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

10.2.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

10.2.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança pela CONTRATANTE.



10.2.3.1 O pagamento deverá ser realizado pelo valor líquido, considerando as retenções de impostos destacadas no boleto.

10.2.4. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura.

10.2.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,00016438 , não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA-E a partir do momento do vencimento.

10.2.6. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos pagamentos não realizados no período.

10.2.7. À CONTRATANTE deverá consultar o SICAF previamente ao pagamento das faturas.

10.2.8. Para fins de comprovação de regularidade cadastral e fiscal da DATAPREV, a DATAPREV disponibilizará em link da internet a ser informado após a assinatura do contrato, por meio de acesso de usuário cadastrado na plataforma GOV/BR, documentos, certidões, declarações, atestados e outros, previstas na legislação.

10.2.9. Caberá ao CONTRATANTE a manutenção do seu acesso à plataforma GOV/BR para acesso à documentação de faturamento e comprovação de regularidade fiscal da DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o contrato seja regido pela Lei nº 13.303/2016;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e



“h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

v) Multa, de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS.

11.3. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

11.4. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

11.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, prorrogável por igual período.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa à DATAPREV, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da DATAPREV para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso o presente Contrato esteja sujeito ao regime da Lei nº 13.303/2016, as alterações contratuais serão promovidas consensualmente e seguirão os parâmetros do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A presente contratação se enquadra no regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços pactuados serão atualizados anualmente nos termos do Anexo I e aplicados automaticamente pela CONTRATANTE, independente do prazo transcorrido da vigência contratual.

14.2. O reajuste do valor pactuado será calculado utilizando o índice ICTI/IPEA, exceto quando houver necessidade de revisão de preços em função de alterações do equilíbrio econômico-financeiro do modelo de negócios.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

16.2. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente Contrato poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do Contrato.

16.3. Caso extinta a condicionante referida na cláusula segunda deste instrumento, o Contrato será imediatamente rescindido e o serviço deixará de ser prestado.

16.4. O presente Contrato, caso submetido ao regime da Lei nº 13.303/2016, poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.5. O atraso dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a 2 (dois) meses autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. O atraso dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem



acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

17.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

17.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

17.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

17.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

17.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

17.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



18.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

18.2 Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.

18.3 São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação; e
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

18.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.709/2018;
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato;
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

18.5. São responsabilidades da DATAPREV:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do



tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

c.1) A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar; e

g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE

19.1. Cada Parte declara, por meio deste instrumento, que, na data de entrada em vigor do Contrato, ela própria, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra vantagem de qualquer tipo (ou insinuaram que farão ou poderão fazer qualquer coisa desse tipo a qualquer momento no futuro) de qualquer forma relacionada ao Contrato e que tomaram medidas razoáveis para evitar que subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência significativa, o façam.

19.2. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados ao Contrato e durante sua vigência e posteriormente, cumprirão e tomarão medidas razoáveis para garantir que seus subcontratados, agentes ou outros terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência significativa, cumpram todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção aplicáveis, bem como as seguintes disposições:

19.2.1. As Partes proibirão as seguintes práticas de corrupção em todos os momentos e de qualquer forma, em relação a um funcionário ou empregado público em nível internacional, nacional ou local, a um partido político, funcionário do partido ou candidato a cargo político, e a um diretor, executivo ou funcionário de uma Parte, quer essas práticas sejam realizadas



direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros:

a. Suborno - oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra vantagem, direta ou indireta, para si, por ou para qualquer uma das pessoas listadas acima ou para qualquer outra pessoa, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem imprópria, por exemplo, em relação a concessões de contratos públicos ou privados, permissões regulatórias, tributação, alfândega, processos judiciais e legislativos.

i. O suborno pode incluir: (i) devolver uma parte do pagamento de um contrato a funcionários do governo ou do partido ou a funcionários da outra Parte contratante, seus parentes próximos, amigos ou parceiros comerciais ou (ii) usar intermediários, como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar pagamentos a funcionários do governo ou do partido, ou a funcionários da outra Parte contratante, seus parentes, amigos ou parceiros comerciais.

b. Extorsão ou Solicitação - exigência de um suborno, associado ou não a uma ameaça caso a exigência seja recusada. Cada Parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é incentivada a denunciar tais tentativas por meio de mecanismos de denúncia formais ou informais disponíveis.

c. Tráfico de influência - oferta ou solicitação de uma vantagem indevida para exercer uma influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter de um funcionário ou empregado público uma vantagem indevida para o instigador original do ato ou para qualquer outra pessoa.

d. Lavagem de dinheiro - ocultar ou disfarçar a origem ilícita, a fonte, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, sabendo que tais bens são produtos de crime.

19.3. Com relação a terceiros, sujeitos ao controle ou à influência significativa de uma Parte, incluindo, entre outros, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes alfandegários, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários semelhantes, agindo em nome da Parte em relação a marketing ou vendas, negociação de contratos, obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou quaisquer ações que beneficiem a Parte ou como subcontratados na cadeia de suprimentos, as Partes devem instruí-los a não se envolverem nem tolerarem que se envolvam em qualquer ato de corrupção; não usá-los como um canal para qualquer prática corrupta; contratá-los somente na medida adequada para a condução regular dos negócios da Parte; e não pagar a eles mais do que uma remuneração adequada por seus serviços legítimos.

19.4. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental –, notificação esta a ser efetivada o mais breve possível após ciência ou notificação formal da ocorrência de quaisquer procedimentos persecutórios, por qualquer dos poderes da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

19.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada após a identificação formal de questões decorrentes das obrigações previstas nesta Cláusula ou, conforme o caso, uma justificativa para não adoção de medida corretiva não tenha sido apresentada, a DATAPREV poderá, a seu critério, suspender ou rescindir o Contrato, ficando entendido que todos os valores contratualmente devidos no momento da suspensão ou rescisão do Contrato permanecerão



pagáveis, na medida do permitido pela legislação aplicável.

19.6. Qualquer entidade, seja um tribunal arbitral ou outro órgão de solução de controvérsias, que tome uma decisão de acordo com as disposições de solução de controvérsias do Contrato, terá autoridade para determinar as consequências contratuais de qualquer descumprimento alegado desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

21.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais quando motivada por Força Maior a que faz menção o art. 393 do Código Civil.

21.2. Definição. Para os efeitos do presente Contrato, “Força Maior” significa a ocorrência de um evento ou circunstância (“Evento de Força Maior”) que obsta ou impede uma Parte de cumprir uma ou várias de suas obrigações contratuais decorrentes do Contrato se, e na medida em que, a Parte afetada pelo impedimento (“A Parte Afetada”) comprove:

21.2.1. que esse impedimento está fora de seu controle razoável;

21.2.2. que não poderia ter sido razoavelmente previsto no momento da celebração do Contrato; e

21.2.3. que os efeitos do impedimento não poderiam razoavelmente ter sido evitados ou superados pela Parte Afetada.

21.3. Inadimplemento de terceiros. Quando uma Parte deixar de cumprir uma ou várias de suas obrigações contratuais devido ao inadimplemento de terceiro por ela contratado para executar o contrato no todo ou em parte, a Parte pode invocar a Força Maior somente na medida em que os requisitos da cláusula 21.2 estiverem presentes tanto em relação à Parte quanto em relação ao terceiro.

21.4. Eventos de Força Maior presumidos. Na ausência de prova em contrário, presume-se que os seguintes eventos que afetarem uma Parte satisfazem os requisitos

21.2.1 e 21.2.2 da cláusula 21.2, e a Parte Afetada precisa apenas comprovar que o requisito 21.2.3 da cláusula 21.2 esteja satisfeito:

21.4.1. guerra (declarada ou não), hostilidades, invasão, ato de inimigos estrangeiros, mobilização militar extensiva;

21.4.2. guerra civil, motim, rebelião e revolução, intervenção militar ou usurpação de poder, insurreição, ato de terrorismo, sabotagem ou pirataria;

21.4.3. restrição monetária e comercial, embargo, sanção;

21.4.4. praga, epidemia, desastre natural ou evento natural extremo;

21.4.5. explosão, incêndio, destruição de equipamentos, interrupção prolongada de transportes, telecomunicações, sistema de informação ou energia.

21.5. Notificação. A Parte Afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência do evento dentro de um prazo razoável, assim considerado o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias corridos depois de sua cessação.

21.6. Consequências da Força Maior. A Parte que invocar esta Cláusula com êxito está isenta de seu dever de adimplir suas obrigações decorrentes do Contrato impactadas pelo Evento de Força Maior e de qualquer responsabilidade por danos ou qualquer outra medida



jurídica prevista no Contrato para o inadimplemento contratual em questão, a partir do momento em que o impedimento causar impossibilidade de cumprir o Contrato, desde que a notificação seja realizada dentro de um prazo razoável. Se a notificação não for realizada dentro de um prazo razoável, a isenção terá eficácia a partir do momento em que a notificação for recebida pela outra Parte. A outra Parte pode suspender o adimplemento de suas obrigações, quando aplicável, a partir da data da notificação prevista na cláusula 21.5.

21.7. Impedimento temporário. Quando o efeito do impedimento ou do evento invocado for temporário, as consequências na cláusula 21.6 aplicam-se apenas enquanto o impedimento invocado impedir o adimplemento, pela Parte Afetada, de suas obrigações contratuais. A Parte Afetada deve notificar a outra Parte assim que o impedimento cessar de impedir o adimplemento de suas obrigações contratuais.

21.7.1. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de Força Maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, ao correspondente a dos atrasos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Responsabilidade tributária. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

23.2. Tolerância e renúncia. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos por meio deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Contrato será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

23.3. Cláusulas independentes. Nos termos do artigo 184 do Código Civil, caso qualquer disposição deste Contrato for declarada ou considerada ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer jurisdição, então as Partes deverão negociar de boa-fé para acordar uma disposição de substituição que seja legal e executória e seja o mais consistente possível com as intenções e benefícios econômicos e obrigações subjacentes à provisão original. Se o restante deste Contrato não for afetado materialmente por tal declaração ou descoberta e for capaz de um cumprimento substancial, então a legalidade, validade ou exequibilidade do restante não será afetado por tal declaração ou descoberta.

23.4. Relacionamento entre as Partes. Nada neste Contrato será considerado como um empreendimento conjunto, parceria, joint venture, associação, consórcio ou qualquer tipo de sociedade, incluindo, sem limitação, uma sociedade em conta de participação, entre as Partes, nem constitui a qualquer uma das Partes, o representante ou procurador da outra Parte para qualquer finalidade. O presente Contrato não será considerado como criando qualquer emprego ou outra relação entre uma Parte e os conselheiros, diretores,



funcionários, contratados ou subcontratados da outra Parte. Cada Parte é a única responsável por todos os salários e outros pagamentos de seu pessoal, para fazer todas as deduções e retenções de seus salários e outros pagamentos e por pagar todas as contribuições, impostos e determinações exigidas pelas Leis aplicáveis. Cada Parte será a única responsável pela saúde e segurança de seu pessoal, bem como por qualquer dano e/ou má conduta relacionada ao seu pessoal. Cada Parte deverá defender, isentar e indenizar a outra Parte de e contra quaisquer custos, despesas, liquidações ou julgamentos, incluindo as taxas e desembolsos com advogados, relacionados a quaisquer reivindicações decorrentes da falta de conformidade ou falta de pagamento dessa Parte, das obrigações dessa Parte para o seu pessoal ou quaisquer outras obrigações trabalhistas e de segurança social dessa Parte.

23.5. Interpretação. As Partes reconhecem e acordam que a regra de interpretação de que ambiguidades contratuais sejam interpretadas contra a Parte que a redigiu não será aplicada na interpretação deste Contrato, incluindo seus termos aditivos

23.6. Propriedade Intelectual. A celebração do presente Contrato não implica a transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos pelas Partes, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente pelas Leis nºs 9.609 e 9.610, ambas de 1998.

23.6.1. Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência deste Contrato também estarão resguardados na forma da legislação vigente.

23.7. Acordo Integral. O presente Contrato e quaisquer documentos aqui mencionados constituem o acordo completo e substitui quaisquer acordos anteriores entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato.

23.8. Compromisso. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração;

23.9. Declarações mútuas. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



E por estarem assim justas e contratadas, refletindo o interesse comum capaz de atender as Partes, estas assinam o presente documento, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015, desde já aceitando e reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, quando utilizada, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP – Brasil, desde que adequada para comprovação da autoria e integridade de documentos, nos termos do

artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil. O documento eletrônico poderá ser emitido em formato de documento portátil (“pdf”) ou qualquer outro meio destinado a preservar sua aparência gráfica digital e terá a mesma força e efeito da execução física, assinada em papel.

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por Claudomira de Andrade Moraes Ferreira, Presidente, em 28/10/2025 14:29:27.

E-mail: lucasgois.r@gmail.com

ID da Sessão: 0B8F38FE47343650BA634F62036D4368



CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao, Presidente, em 28/10/2025 14:29:32.

E-mail: rodrigo.assumpcao@dataprev.gov.br

ID da Sessão: bb21d4ac87586610ebd8ea840cbb35db

Documento assinado eletronicamente por Alan do Nascimento Santos, Diretor de Relacionamento e Negócios, em 28/10/2025 14:29:32.

E-mail: alan.santos@dataprev.gov.br

ID da Sessão: be4594a71b35911088e6da02f54bcb03